

ENTRE CRISE E OPORTUNIDADE: A EMIGRAÇÃO BRASILEIRA PARA PORTUGAL E SEUS FUNDAMENTOS À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

*BETWEEN CRISIS AND OPPORTUNITY: BRAZILIAN
EMIGRATION TO PORTUGAL IN LIGHT OF
INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS LAW*

**Jeancezar Ditzz de Souza
Ribeiro**

Centro Universitário La Salle do Rio
de Janeiro, Brasil

jeanditzz@hotmail.com 

Gabriel Brandão Duarte

Centro Universitário La Salle do Rio
de Janeiro, Brasil

gabrielduarte@soulasalle.com.br

Resumo

O presente artigo investiga em que medida a instabilidade econômica e política no Brasil influencia a emigração de brasileiros para Portugal no século XXI. Parte-se da hipótese de que tais fatores atuam como determinantes na decisão migratória, em interação com condições favoráveis no Estado de destino. A pesquisa adota metodologia mista, combinando análise de dados estatísticos oficiais sobre fluxos migratórios entre 2011 e 2021 com revisão bibliográfica nacional e internacional. Como fontes, utilizam-se dados de organismos oficiais brasileiros e portugueses, literatura especializada e documentos normativos, além da análise de parâmetros jurisprudenciais da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Europeia de Direitos Humanos, especialmente

Recebido: 15 Jan 2026

Aceito: 25 Apr 2026

Publicado: 08 Mai 2026

Autor para correspondência:

jeanditzz@hotmail.com



quanto à proteção de migrantes e à vedação de discriminação. Conclui-se que a emigração brasileira para Portugal apresenta natureza multifatorial, resultante da interação entre fatores econômicos, políticos, históricos e jurídicos, devendo ser compreendida à luz dos regimes internacionais de proteção de direitos humanos.

Palavras-chave: Emigração brasileira; Portugal; Direitos humanos; Migração internacional; Política migratória; Direito Internacional.

Abstract

This article investigates the extent to which economic and political instability in Brazil influences the emigration of Brazilians to Portugal in the 21st century. It is based on the hypothesis that such factors act as determinants in migration decisions, in interaction with favorable conditions in the destination country. The study adopts a mixed-methods approach, combining the analysis of official statistical data on migration flows between 2011 and 2021 with a review of national and international literature. The sources include data from official Brazilian and Portuguese institutions, specialized literature, and relevant normative documents, as well as jurisprudential parameters established by the Inter-American Court of Human Rights and the European Court of Human Rights, particularly regarding the protection of migrants and the prohibition of discrimination. It concludes that Brazilian emigration to Portugal is multifactorial, resulting from the interaction of economic, political, historical, and legal factors, and should be understood considering international human rights protection regimes.

Keywords: Brazilian emigration; Portugal; Human rights; International migration; Migration policy; International law.

1. Introdução

As migrações internacionais constituem fenômeno histórico e estrutural das relações internacionais, intensificado no contexto da globalização e da crescente interdependência entre os Estados. Desde os fluxos associados às grandes navegações até as dinâmicas contemporâneas de mobilidade humana, observa-se que a circulação de pessoas tem sido impulsionada por fatores econômicos, políticos e sociais. Dados da Organização Internacional para as Migrações indicam a existência de aproximadamente 281 milhões de migrantes internacionais em 2020, correspondendo a cerca de 3,6% da população mundial.

No plano normativo, o artigo 13.2, da Declaração Universal dos Direitos Humanos consagra o direito de toda pessoa de deixar qualquer país, inclusive o seu próprio, e a ele regressar, evidenciando a centralidade da liberdade de circulação no sistema internacional de proteção de direitos. Ademais, instrumentos contemporâneos de governança global, como o Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular, reforçam a necessidade de cooperação internacional na gestão dos fluxos migratórios, ainda que não possuam natureza juridicamente vinculante.

No cenário contemporâneo, destaca-se a intensificação da emigração de brasileiros para Portugal, especialmente a partir da década de 2010, em um contexto de instabilidade econômica e política no Brasil. Dados oficiais apontam crescimento expressivo da comunidade brasileira no exterior, com Portugal figurando entre os principais destinos, em razão de fatores como proximidade linguística, vínculos históricos e relativa acessibilidade aos regimes migratórios. Tal dinâmica evidencia a necessidade de uma análise que articule fatores internos e externos à decisão migratória.

Diante desse cenário, o presente artigo investiga em que medida a instabilidade econômica e política no Brasil influencia a emigração de brasileiros para Portugal no século XXI. Parte-se da hipótese de que tais fatores atuam como determinantes na decisão migratória, em interação com condições favoráveis no Estado de destino. Para tanto, adota-se metodologia mista, combinando análise de dados estatísticos oficiais relativos ao período de 2011 a 2021 com revisão bibliográfica nacional e internacional.

As fontes utilizadas incluem dados de organismos oficiais brasileiros e portugueses, literatura especializada em migração internacional e documentos normativos relevantes, bem como parâmetros jurisprudenciais desenvolvidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Europeia de Direitos Humanos. A incorporação dessa perspectiva jurídico-internacional permite situar a emigração

brasileira no âmbito dos regimes de proteção de direitos humanos, especialmente no que se refere à proteção de migrantes, à vedação de discriminação e às garantias processuais em matéria migratória.

Por fim, o artigo estrutura-se em cinco seções: inicialmente, apresenta-se o referencial analítico do estudo; em seguida, examinam-se os vínculos históricos entre Brasil e Portugal; posteriormente, analisa-se a evolução da emigração brasileira para Portugal; na sequência, investigam-se as características sociodemográficas dos migrantes; e, por fim, são apresentadas as conclusões.

2. Migração e proteção internacional dos Direitos Humanos

A migração constitui fenômeno histórico e multifacetado, anterior à formação dos Estados modernos, assumindo distintas configurações ao longo do tempo. Embora não exista uma definição universalmente aceita, a migração internacional pode ser compreendida como o deslocamento de indivíduos por meio das fronteiras estatais com a finalidade de estabelecer residência temporária ou permanente, envolvendo dimensões sociais, econômicas e jurídicas complexas. Tal pluralidade conceitual evidencia a necessidade de abordagens que transcendam perspectivas meramente descritivas, incorporando a centralidade da pessoa humana no tratamento jurídico do fenômeno migratório (Ramos, 2026).

Nesse contexto, o Direito Internacional dos Direitos Humanos desempenha papel fundamental na redefinição do tratamento jurídico conferido aos migrantes. Conforme sustenta Antônio Augusto Cançado Trindade, o processo de humanização do Direito Internacional representa a superação de uma ordem centrada exclusivamente nos Estados, passando a reconhecer o indivíduo como sujeito de direitos no plano internacional. Tal perspectiva implica o reconhecimento de que a proteção da pessoa humana deve prevalecer mesmo em temas tradicionalmente vinculados à soberania estatal, como o controle migratório (Cançado Trindade, 2002).

Na mesma linha, Flávia Piovesan destaca que os direitos humanos possuem caráter universal, indivisível e interdependente, devendo ser assegurados a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade ou status migratório. Isso significa que migrantes, inclusive em situação irregular, são titulares de direitos fundamentais, cabendo aos Estados o dever de respeitar, proteger e promover tais direitos (Piovesan, 2025).

De forma complementar, André de Carvalho Ramos enfatiza que o Direito

Internacional dos Direitos Humanos impõe limites à atuação estatal, especialmente no que se refere à vedação de discriminação e à garantia do devido processo legal em matéria migratória, consolidando um conjunto de obrigações internacionais aplicáveis à gestão das políticas migratórias (Ramos, 2026).

A proteção internacional dos migrantes também tem sido desenvolvida de maneira significativa pela jurisprudência de tribunais internacionais de direitos humanos. No âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Opinião Consultiva OC-18/03 representa marco fundamental ao afirmar que os Estados não podem discriminar trabalhadores migrantes em razão de sua situação migratória, reconhecendo a igualdade e a não discriminação como princípios estruturantes, além de exigir garantias mínimas de proteção (Corte IDH, 2003)¹.

No sistema europeu, a Corte Europeia de Direitos Humanos tem consolidado parâmetros relevantes de proteção. Em casos como *Hirsi Jamaa and Others v. Italy* (2012)², o tribunal reconheceu a ilegalidade de expulsões coletivas e reafirmou o princípio do *non-refoulement*, enquanto em *M.S.S. v. Belgium and Greece* (2011)³ evidenciou a responsabilidade estatal por condições degradantes impostas a solicitantes de asilo, reforçando a centralidade dos direitos humanos na gestão migratória (Corte Europeia de Direitos Humanos, 2011; 2012).

Autores contemporâneos, como Tati Squeff e Thiago Moreira, ressaltam a importância do diálogo entre sistemas regionais de proteção de direitos humanos na construção de padrões mais robustos de tutela da pessoa migrante, contribuindo para a formação de um núcleo comum de proteção e para o fortalecimento da governança migratória baseada em direitos. A proteção internacional dos migrantes deve ser compreendida no âmbito mais amplo da tutela de pessoas em situação de vulnerabilidade, o que reforça a necessidade de interpretação ampliada dos direitos humanos (Squeff; Moreira, 2023).

Dessa forma, a análise da emigração de brasileiros para Portugal deve ser

¹A Opinião Consultiva OC-18/03, intitulada “*Condição Jurídica e Direitos dos Migrantes Indocumentados*”, foi solicitada pelo México à Corte Interamericana de Direitos Humanos e emitida em 17 de setembro de 2003, no âmbito de sua competência consultiva para interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_18_ing.pdf. Acesso em: 03.04.2026

²EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Hirsi Jamaa and Others v. Italy*. Application no. 27765/09. Judgment (Grand Chamber), 23 February 2012. O caso tratou da interceptação e devolução de migrantes no mar Mediterrâneo pela Itália, reconhecendo a violação da proibição de expulsões coletivas e do princípio do *non-refoulement*. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-109231>. Acesso em: 03.04.2026.

³EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *M.S.S. v. Belgium and Greece*. Application no. 30696/09. Judgment (Grand Chamber), 21 January 2011. O caso reconheceu a responsabilidade estatal por submeter requerente de asilo a condições degradantes, em violação ao artigo 3º da Convenção Europeia de Direitos Humanos, além de falhas no sistema de asilo. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-103050>. Acesso em: 03.04.2026.

compreendida não apenas sob a ótica de fatores econômicos e políticos, mas também à luz dos parâmetros normativos e jurisprudenciais do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Tal abordagem permite situar o fenômeno migratório em um contexto mais amplo de proteção da dignidade humana, evidenciando os limites impostos à soberania estatal e a necessidade de compatibilização entre políticas migratórias e direitos fundamentais (Piovesan, 2025; Ramos, 2026).

No plano interno, o Brasil adotou, com a promulgação da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), um marco normativo alinhado aos padrões contemporâneos do Direito Internacional dos Direitos Humanos. A referida legislação rompe com a lógica securitária do antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) e passa a estruturar a política migratória brasileira a partir de princípios como a dignidade da pessoa humana, a não discriminação, a promoção da regularização migratória e a proteção de brasileiros no exterior. Conforme destaca André de Carvalho Ramos, a Lei de Migração consolida uma abordagem humanista, ao reconhecer o migrante como sujeito de direitos e ao incorporar parâmetros internacionais de proteção, inclusive no que se refere aos emigrantes brasileiros (Ramos, 2026).

A legislação também inova ao prever expressamente a formulação de políticas públicas voltadas aos brasileiros no exterior, reconhecendo a emigração como dimensão relevante da mobilidade humana contemporânea. Tal previsão revela uma ampliação do escopo da proteção estatal, que deixa de se restringir ao controle de entrada de estrangeiros e passa a contemplar a tutela de seus nacionais fora do território. A doutrina tem destacado o caráter humanista e inclusivo da Lei de Migração (Varella et al., 2017)⁴, especialmente por sua consonância com os princípios do Direito Internacional dos Direitos Humanos e por sua preocupação com a proteção integral dos migrantes, independentemente de sua condição jurídica (Ramos, 2026).

3. Relação histórica entre Brasil e Portugal

A compreensão da emigração contemporânea de brasileiros para Portugal exige o resgate dos vínculos históricos que estruturam a relação entre os dois países. Desde o século XV, Portugal destacou-se como um dos principais protagonistas das grandes navegações, ao lado da Espanha, inaugurando um processo de expansão

⁴VARELLA, Marcelo Dias; et al. **O caráter humanista da nova lei de migração: avanços da Lei n. 13.445/2017 e os desafios da regulamentação.** *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 2, 2017. O artigo destaca a mudança de paradigma da legislação migratória brasileira, com a superação da lógica securitária e a adoção de uma abordagem centrada na dignidade da pessoa humana e na proteção de direitos dos migrantes. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/4682>. Acesso em: 03.04.2026.

ultramarina que redefiniu as dinâmicas políticas, econômicas e territoriais do mundo moderno (Boxer, 1969; Abreu, 1988).

Esse movimento expansionista foi legitimado por instrumentos normativos da época, como as bulas papais *Dum Diversas* (1452) e *Romanus Pontifex* (1455), bem como pela bula *Inter Caetera* (1493), posteriormente ajustada pelo Tratado de Tordesilhas, que estabeleceu a divisão do mundo entre Portugal e Espanha. Tais instrumentos revelam as bases jurídicas e ideológicas da formação do espaço atlântico e da expansão colonial europeia (Boxer, 1969; Fausto, 2013).

A colonização do território brasileiro, iniciada no século XVI, consolidou laços duradouros entre as duas sociedades, marcados por fluxos migratórios contínuos de portugueses para o Brasil. Durante os ciclos econômicos do açúcar e, posteriormente, do ouro, houve significativa intensificação desses fluxos, contribuindo para a formação demográfica e institucional da colônia e reforçando a interdependência entre metrópole e território colonial (Linhares, 1990; Fausto, 2013).

Mesmo após a independência do Brasil, em 1822, os fluxos migratórios entre os dois países permaneceram relevantes. Ao longo do século XIX e início do século XX, a imigração europeia — com forte presença portuguesa — desempenhou papel central na reorganização da força de trabalho no Brasil, especialmente após a abolição da escravidão em 1888, contribuindo para a transformação das estruturas econômicas e sociais do país (Fausto, 2013; Boxer, 1969).

Até meados do século XX, os portugueses constituíam um dos principais grupos de imigrantes no Brasil, com forte presença ao longo do período colonial e significativo fluxo até o início do século XX. Contudo, a partir da década de 1980, observa-se uma inflexão nesse padrão histórico, com a progressiva intensificação da emigração de brasileiros para Portugal, fenômeno já identificado pela literatura especializada como uma inversão dos fluxos migratórios tradicionais. Esse movimento ocorre em um contexto de transformações econômicas e sociais e se intensifica nas décadas seguintes, especialmente a partir dos anos 2000 e, de forma mais acentuada, após a década de 2010, quando Portugal passa a concentrar uma das maiores comunidades brasileiras no exterior, superando a marca de 500 mil residentes, segundo dados do Ministério das Relações Exteriores do Brasil (IBGE, 2000; MRE, 2023; OIM, 2022).

Dados recentes indicam que Portugal se consolidou como um dos principais destinos da emigração brasileira, abrigando uma das maiores comunidades de brasileiros no exterior⁵. Esse fenômeno pode ser explicado não apenas por fatores econô-

⁵BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Comunidades Brasileiras no Exterior – Estatísticas 2023*. O relatório estima em aproximadamente 4,9 milhões o número de brasileiros residentes no exterior, com crescimento significativo em relação aos anos anteriores, destacando-se Portugal

nicos e institucionais contemporâneos, mas também pela persistência de elementos históricos estruturantes, como a proximidade linguística, os vínculos culturais e a existência de instrumentos jurídicos bilaterais que facilitam a mobilidade e a regularização migratória.

Nesse contexto, a análise da relação histórica entre Brasil e Portugal revela que os fluxos migratórios contemporâneos não constituem fenômeno isolado, mas sim a continuidade de uma dinâmica de longa duração, agora reconfigurada sob novas condições econômicas, políticas e jurídicas. Tal perspectiva permite articular o presente estudo com os parâmetros do Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente no que se refere à proteção de migrantes, à vedação de discriminação e às garantias processuais, conforme desenvolvido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Europeia de Direitos Humanos.

Por fim, destaca-se que esse fluxo contemporâneo deve ser analisado também à luz das obrigações internacionais assumidas pelos Estados em matéria de direitos humanos, especialmente quanto à não discriminação e à proteção da dignidade da pessoa humana, evidenciando a necessidade de compatibilização entre políticas migratórias e os padrões internacionais estabelecidos pela jurisprudência desses tribunais (Cançado Trindade, 2017).

4. Dinâmica contemporânea da emigração brasileira para Portugal: determinantes estruturais e implicações jurídico-internacionais

O fluxo de brasileiros para Portugal, embora contemporaneamente mais intenso, possui raízes históricas que remontam ao período colonial. Registros indicam, por exemplo, a presença de estudantes oriundos do Brasil na Universidade de Coimbra desde o século XVI, evidenciando a circulação de pessoas entre os dois territórios ainda sob domínio colonial. No entanto, até a segunda metade do século XX, a emigração de brasileiros para Portugal manteve-se relativamente limitada, assumindo maior relevância apenas em contextos específicos, como o exílio político durante o regime militar brasileiro (Machado, 2006).

A partir da década de 1970, transformações estruturais tanto no Brasil quanto em Portugal passaram a influenciar de maneira mais significativa os fluxos migratórios. No caso brasileiro, o esgotamento do chamado “milagre econômico”, somado

como um dos principais destinos, com cerca de 513 mil brasileiros. Disponível em: [Portal Consular – Comunidade Brasileira no Exterior \(2023\)](#). Acesso em: 03.04.2026.

às crises do petróleo de 1973 e 1979 e ao aumento da inflação e do desemprego, contribuiu para a deterioração das condições socioeconômicas, incentivando a busca por oportunidades no exterior (Lima; Castro, 2017; Kliass; Salama, 2008). Paralelamente, em Portugal, o processo de redemocratização após a Revolução dos Cravos (1974) e, sobretudo, a adesão à Comunidade Econômica Europeia em 1986 impulsionaram o crescimento econômico e a demanda por mão de obra, criando condições favoráveis à atração de migrantes (Malheiros, 2007).

Nesse contexto, consolida-se a chamada primeira onda da emigração brasileira para Portugal, caracterizada pela presença de profissionais qualificados e por fluxos associados a redes empresariais e vínculos históricos entre os dois países (Malheiros, 2007). Já a partir da década de 1990, observa-se uma segunda onda migratória, marcada por maior diversificação do perfil dos emigrantes, incluindo trabalhadores inseridos em setores menos qualificados, como comércio, construção civil e serviços, refletindo tanto a reestruturação econômica brasileira quanto a segmentação do mercado de trabalho europeu (Barbosa; Lima, 2020; Peixoto; Egreja, 2012).

No início do século XXI, fatores geopolíticos também contribuíram para a reconfiguração dos fluxos migratórios. O endurecimento das políticas migratórias nos Estados Unidos após os atentados de 11 de setembro de 2001 redirecionou parte da emigração brasileira para a Europa, especialmente para Portugal, dando início a uma terceira fase de intensificação migratória (Barbosa; Lima, 2020). Nesse período, instrumentos bilaterais, como o Acordo Brasil-Portugal sobre Contratação Recíproca de Nacionais (2003), desempenharam papel relevante na regularização de migrantes e no reconhecimento institucional da emigração brasileira como fenômeno estruturante (Fernandes; Castro, 2013).

A crise financeira global de 2008 produziu impactos distintos nos dois países. Enquanto Portugal enfrentou uma recessão profunda, com aumento do desemprego e redução da atividade econômica, o Brasil apresentou, inicialmente, maior capacidade de absorção dos efeitos da crise, ainda que tenha experimentado retração econômica no período subsequente (Barbosa; Lima, 2020; Lima; Deus, 2013). Esse cenário contribuiu para uma redução temporária dos fluxos migratórios, especialmente entre trabalhadores mais vulneráveis (Nunan; Peixoto, 2012).

Contudo, a partir de 2014, com o agravamento da crise econômica e política no Brasil, observa-se uma nova intensificação da emigração para Portugal, caracterizando uma quarta fase migratória. Entre 2017 e 2022, o número de brasileiros residentes legais em Portugal cresceu de forma expressiva, evidenciando a retomada do país como destino preferencial (Oltamari et al., 2023). Tal movimento confirma a hipótese de que fatores internos — especialmente instabilidade econômica e de-

terioração do mercado de trabalho — exercem influência determinante na decisão migratória.

A pandemia da COVID-19, embora tenha impactado a mobilidade global, não interrompeu de forma significativa esse fluxo. Ao contrário, novas formas de inserção laboral, como o trabalho remoto, permitiram a permanência de brasileiros no exterior, inclusive em Portugal (Oltramari et al., 2023). Esse dado reforça a natureza resiliente da mobilidade humana, amplamente reconhecida na literatura especializada, que aponta para a persistência estrutural dos fluxos migratórios mesmo em contextos de crise global (OIM, 2022; Castles; De Haas; Miller, 2014).

Sob o enfoque do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a ampliação dos fluxos migratórios exige a submissão das políticas estatais a parâmetros jurídicos que transcendem a lógica estritamente soberana. Nesse contexto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem afirmado, de forma consistente, que a condição migratória não pode servir como fundamento para a restrição indevida de direitos fundamentais, especialmente no que se refere à igualdade e à vedação de discriminação. Ademais, a jurisprudência interamericana tem avançado no controle das práticas estatais relacionadas à detenção de migrantes, como evidenciado no caso *Vélez Loor vs. Panamá* (2010), no qual se reconheceu que medidas de privação de liberdade por razões migratórias devem observar rigorosamente as garantias do devido processo legal, sendo incompatível com o sistema interamericano qualquer forma de tratamento punitivo que comprometa a dignidade da pessoa humana⁶.

No sistema europeu, a Corte Europeia de Direitos Humanos tem igualmente desenvolvido parâmetros relevantes. No caso *Jeunesse v. Netherlands* (2014), o Tribunal reconheceu que políticas migratórias restritivas devem ser compatibilizadas com o direito ao respeito à vida privada e familiar, exigindo análise proporcional das decisões estatais⁷. Já em *Khlaifia and Others v. Italy* (2016), a Corte condenou a detenção arbitrária de migrantes e a ausência de garantias processuais adequadas, reforçando a exigência de tratamento digno e conforme os direitos humanos no

⁶CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Vélez Loor vs. Panamá*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de novembro de 2010. Série C, n. 218. O caso trata da detenção arbitrária de migrante em situação irregular e da violação de garantias processuais, afirmando que a privação de liberdade por motivos migratórios não pode ter caráter punitivo e deve respeitar a dignidade da pessoa humana. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_218_esp2.pdf. Acesso em: 03.04.2026.

⁷EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Jeunesse v. the Netherlands*. Application no. 12738/10. Judgment (Grand Chamber), 3 October 2014. O caso analisou a recusa de autorização de residência a estrangeira com vínculos familiares estabelecidos no país, reconhecendo a necessidade de compatibilizar políticas migratórias com o direito ao respeito à vida privada e familiar (art. 8 da Convenção Europeia), mediante exame de proporcionalidade. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng/?i=001-147460>. Acesso em: 03.04.2026.

controle migratório⁸.

Esses precedentes evidenciam que, embora os Estados detenham competência para regular a entrada e permanência de estrangeiros, tal prerrogativa não é absoluta, devendo ser exercida em conformidade com padrões internacionais de proteção de direitos humanos. No contexto da emigração brasileira para Portugal, tais parâmetros assumem especial relevância, uma vez que orientam a interpretação e aplicação das políticas migratórias, especialmente no que se refere à regularização, à proteção contra discriminação e ao acesso a direitos fundamentais.

Além disso, fatores estruturais específicos continuam a influenciar a escolha de Portugal como destino, como a proximidade linguística, os vínculos históricos e a existência de regimes jurídicos diferenciados entre os dois países. Instrumentos como o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta (2000) e previsões constitucionais de reciprocidade de direitos reforçam a singularidade dessa relação, criando um ambiente jurídico mais favorável à integração dos migrantes (Ribeiro, 2014)⁹.

Por fim, mudanças recentes na política migratória portuguesa, como o Decreto-Lei n.º 37-A/2024, indicam uma tendência de maior controle e regulamentação da entrada e permanência de estrangeiros, exigindo, por exemplo, visto prévio para fins laborais. Tais medidas evidenciam a tensão entre soberania estatal e proteção de direitos, reafirmando a necessidade de análise contínua da compatibilidade dessas políticas com os padrões internacionais de direitos humanos¹⁰.

⁸EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Khlaifia and Others v. Italy*. Application no. 16483/12. Judgment (Grand Chamber), 15 December 2016. O caso tratou da detenção de migrantes em centro de acolhimento e posterior expulsão, reconhecendo violações relativas à privação de liberdade sem base legal adequada (art. 5º da Convenção Europeia) e à ausência de garantias processuais, ainda que não tenha caracterizado tratamento desumano no caso concreto. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-170054>. Acesso em: 03.04.2026.

⁹RIBEIRO, Jeancezar Ditzz de Souza. **O novo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses**. *Revista Lex Humana*, v. 6, n. 1, p. 97–113, Petrópolis, 2014. O artigo analisa o regime jurídico de reciprocidade de direitos entre brasileiros e portugueses, destacando os mecanismos normativos que favorecem a integração e a equiparação de direitos entre nacionais dos dois países. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/443>. Acesso em: 10 out. 2024.

¹⁰PORTUGAL. *Decreto-Lei n.º 37-A/2024*, de 3 de junho. Procede à alteração da Lei n.º 23/2007, revogando o regime de regularização baseado em “manifestação de interesse” e reforçando os requisitos para entrada e permanência de estrangeiros no território nacional. A medida restringe a possibilidade de regularização de imigrantes que ingressem sem visto adequado, exigindo, em regra, visto prévio para fins laborais e reforçando o controle dos fluxos migratórios. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/37-a-2024-867842979>. Acesso em: 03.04.2026.

5. Perfil sociodemográfico e inserção econômica dos emigrantes brasileiros em Portugal (2011–2021): evidências empíricas e implicações para a mobilidade contemporânea

A análise do perfil dos emigrantes brasileiros em Portugal entre 2011 e 2021 permite compreender, em termos empíricos, os determinantes da mobilidade contemporânea, em consonância com a hipótese central deste estudo. O crescimento expressivo da presença brasileira no país, frequentemente destacado no debate público, evidencia a relevância do fenômeno e a necessidade de sua análise sistemática.

Em 2011, Portugal possuía uma população de aproximadamente 10,5 milhões de habitantes, dos quais cerca de 436 mil eram estrangeiros residentes legais (4,14% da população), sendo 111.445 brasileiros, que representavam 25,52% dos imigrantes no país (INE, 2013; SEF, 2012). Em 2021, embora a população total tenha diminuído ligeiramente, o número de estrangeiros aumentou significativamente para 698.887 (6,71% da população), dos quais 204.694 eram brasileiros, correspondendo a 29,29% dos imigrantes (INE, 2023; SEF, 2021). Esse crescimento confirma a consolidação dos brasileiros como principal comunidade estrangeira em Portugal e reforça a centralidade desse fluxo migratório no contexto europeu.

Do ponto de vista demográfico, observa-se a predominância de indivíduos em idade ativa (15 a 64 anos), que representavam aproximadamente 85% dos brasileiros tanto em 2011 quanto em 2021. Tal característica evidencia o caráter predominantemente econômico da emigração, em linha com a hipótese de que fatores estruturais no país de origem influenciam a decisão migratória. Entretanto, há mudanças relevantes na composição etária: redução da população jovem e aumento da população idosa, indicando um processo de envelhecimento progressivo dessa comunidade (INE, 2012; INE, 2023).

A análise da estrutura de gênero revela a predominância feminina entre os emigrantes brasileiros ao longo do período, ainda que com redução gradual dessa diferença. Em 2011, havia 74 homens para cada 100 mulheres, enquanto em 2021 esse número passou para 82 homens por 100 mulheres (SEF, 2021). Esse dado dialoga com estudos sobre feminização das migrações, especialmente em fluxos associados ao setor de serviços e cuidados, embora se observe uma tendência de equilíbrio progressivo.

No que se refere à distribuição territorial, os brasileiros concentram-se ma-

oritariamente nas regiões economicamente mais dinâmicas, como Lisboa, Porto, Setúbal e Faro, que juntas abrigavam mais de 70% dessa população em 2021. Essa concentração evidencia uma lógica de inserção laboral, uma vez que tais regiões apresentam maior oferta de emprego e dinamismo econômico (INE, 2023; SEF, 2022; Malheiros, 2012).

No campo educacional, os dados indicam um aumento significativo do nível de escolaridade dos emigrantes brasileiros. Em 2021, 24,6% possuíam ensino superior, em comparação com apenas 9,4% em 2011, evidenciando uma mudança qualitativa no perfil migratório (INE, 2013; INE, 2023). Esse dado sugere a presença crescente de migrantes qualificados, embora isso não implique necessariamente inserção correspondente no mercado de trabalho, fenômeno amplamente discutido na literatura sobre migração internacional, que aponta para a recorrente subutilização de competências e a segmentação ocupacional de migrantes, inclusive em contextos europeus (Castles; De Haas; Miller, 2014; Malheiros, 2007; Peixoto, 2012).

A presença de estudantes brasileiros no ensino superior português também cresceu de forma expressiva, mais do que dobrando no período analisado. Em 2021/2022, os brasileiros representavam a maior comunidade estrangeira nas universidades portuguesas, com destaque para a ampliação do acesso a partir da aceitação do ENEM como critério de ingresso (DGEEC, 2022). Esse fenômeno indica a relevância da mobilidade educacional como vetor da emigração contemporânea.

No que diz respeito à inserção econômica, o trabalho permanece como principal fonte de renda dos emigrantes brasileiros, embora tenha havido leve redução percentual entre 2011 e 2021. Paralelamente, observa-se aumento do suporte familiar, possivelmente relacionado ao crescimento do número de estudantes (INE, 2012; INE, 2023). A taxa de participação na atividade econômica, embora elevada, apresentou leve queda, o que pode refletir mudanças no perfil migratório e nas motivações da emigração.

A distribuição setorial evidencia forte presença em atividades de comércio, serviços e construção civil, mas também aponta para diversificação crescente, incluindo trabalho autônomo e empreendedorismo. Essa diversificação sugere maior integração econômica e adaptação ao mercado de trabalho português, ainda que persistam desigualdades estruturais típicas da inserção de migrantes (INE, 2023).

Sob a perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos, esses dados reforçam a importância da proteção de migrantes enquanto grupo potencialmente vulnerável, especialmente no que se refere ao acesso a direitos sociais, condições de trabalho e não discriminação. A predominância de trabalhadores em setores sensíveis a ciclos econômicos e a presença significativa de migrantes em situações

de dependência econômica evidenciam a necessidade de observância dos parâmetros estabelecidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Europeia de Direitos Humanos.

Por fim, a análise do perfil dos emigrantes brasileiros em Portugal confirma a natureza multifatorial do fenômeno migratório, no qual fatores econômicos, educacionais, sociais e jurídicos se articulam de forma complexa. Os dados empíricos corroboram a hipótese de que a instabilidade no Brasil atua como fator determinante da emigração, em interação com condições estruturais favoráveis no país de destino, evidenciando a necessidade de análise integrada entre mobilidade humana e regimes internacionais de proteção de direitos.

6. Considerações finais

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permite afirmar que a emigração brasileira para Portugal no século XXI constitui fenômeno complexo e multifatorial, cuja compreensão exige a articulação entre fatores históricos, econômicos, sociais e jurídicos. Embora o Brasil tenha historicamente se caracterizado como país receptor de migrantes, observa-se, a partir da década de 1980, uma inflexão relevante em seu perfil migratório, passando a figurar também como importante país de emigração, com crescente presença de seus nacionais no exterior.

Os vínculos históricos entre Brasil e Portugal — marcados pela língua comum, proximidade cultural e instrumentos jurídicos bilaterais, como o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta de 2000 — constituem elemento estruturante desse fluxo migratório. Tais fatores, somados a condições institucionais favoráveis no país de destino, contribuem para explicar a centralidade de Portugal como destino preferencial de emigrantes brasileiros.

A análise empírica dos dados evidencia crescimento expressivo da comunidade brasileira em Portugal na última década, bem como transformações relevantes em seu perfil sociodemográfico. Destacam-se a predominância de indivíduos em idade ativa, o aumento do nível de escolaridade, a diversificação das formas de inserção econômica e a ampliação da mobilidade educacional. Esses elementos confirmam que a emigração brasileira não se limita a fluxos de baixa qualificação, mas envolve uma pluralidade de perfis e estratégias migratórias.

Os dados também corroboram a hipótese central deste estudo: a instabilidade econômica e política no Brasil constitui fator relevante na decisão migratória, especialmente quando associada à busca por melhores condições de vida, segurança, acesso a serviços públicos e oportunidades educacionais e profissionais. Contudo, a

análise indica que tais fatores não atuam de forma isolada, sendo necessário reconhecer a existência de motivações adicionais, como projetos individuais de mobilidade, estratégias familiares e oportunidades estruturais no país de destino.

Nesse contexto, a migração brasileira para Portugal deve ser compreendida à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos, que estabelece limites à atuação estatal e impõe a proteção da dignidade da pessoa humana como parâmetro central. A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Europeia de Direitos Humanos evidencia que políticas migratórias, ainda que legítimas sob a ótica da soberania, devem ser compatibilizadas com garantias fundamentais, como a não discriminação, o devido processo legal e o respeito à vida privada e familiar.

Ademais, observa-se que Portugal tem adotado políticas migratórias que refletem uma tensão crescente entre a necessidade de atração de mão de obra — impulsionada por fatores demográficos e econômicos — e o reforço de mecanismos de controle da imigração. Tal cenário reforça a importância de uma governança migratória equilibrada, capaz de conciliar interesses estatais com a proteção efetiva dos direitos dos migrantes.

Sob uma perspectiva propositiva, os resultados desta pesquisa indicam a necessidade de fortalecimento de políticas públicas que promovam a integração social, econômica e jurídica dos migrantes brasileiros em Portugal, bem como o aprimoramento de mecanismos de cooperação bilateral entre os dois países. Destaca-se, ainda, a importância de políticas internas no Brasil voltadas à redução das desigualdades estruturais e à melhoria das condições socioeconômicas, de modo a mitigar fatores de expulsão indireta da população.

Por fim, conclui-se que a emigração brasileira para Portugal não pode ser compreendida apenas como resposta a crises conjunturais, mas como expressão de transformações estruturais no sistema internacional e nas dinâmicas de mobilidade humana. Nesse sentido, a análise do fenômeno exige abordagem interdisciplinar e contínua, capaz de integrar dados empíricos, fundamentos jurídicos e perspectivas críticas, contribuindo para o desenvolvimento de políticas migratórias mais justas, eficazes e compatíveis com os regimes internacionais de proteção de direitos humanos.

Referências

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de história colonial (1500–1800)*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1988.

BARBOSA, Alanni de Lacerda; LIMA, Álvaro. *Brasileiros em Portugal: de volta às raízes lusitanas*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), 2020.

BOXER, Charles R. *O império marítimo português (1415–1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1969.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Secretaria de Comunidades Brasileiras e Assuntos Consulares e Jurídicos. *Comunidades brasileiras no exterior – ano-base 2023*. Brasília: MRE, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mre>. Acesso em: 24 set. 2024.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Direito internacional em um mundo em transformação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Princípios do direito internacional contemporâneo*. 2. ed. Brasília: FUNAG, 2017.

CASTLES, Stephen; DE HAAS, Hein; MILLER, Mark J. *The age of migration: international population movements in the modern world*. 5. ed. New York: Guilford Press, 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Vélez Loor vs. Panamá*. Sentença de 23 nov. 2010. Série C, n. 218.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Condição jurídica e direitos dos migrantes indocumentados*. Opinião Consultiva OC-18/03, de 17 set. 2003.

DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA (DGEEC). *Dados do ensino superior por nacionalidade*. Lisboa: DGEEC, 2023. Disponível em: <https://www.dgeec.medu.pt>. Acesso em: 26 maio 2024.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Hirsi Jamaa and Others v. Italy*. Application no. 27765/09. Judgment, 23 fev. 2012.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Jeunesse v. the Netherlands*. Application no. 12738/10. Judgment (Grand Chamber), 3 out. 2014.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Khlaifia and Others v. Italy*. Application no. 16483/12. Judgment (Grand Chamber), 15 dez. 2016.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *M.S.S. v. Belgium and Greece*. Application no. 30696/09. Judgment, 21 jan. 2011.

FERNANDES, Duval; CASTRO, Maria da Consolação Gomes de. Migração

e crise: o retorno dos imigrantes brasileiros em Portugal. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, Brasília, v. 21, n. 40, p. 99–116, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/VrjjQHsNr8FmNFzGfwfHD5F/>. Acesso em: 03 abr. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Brasil: 500 anos de povoamento*. Rio de Janeiro: IBGE, 2000. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br>. Acesso em: 11 jun. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE). *Censos 2011: resultados definitivos*. Lisboa: INE, 2012. Disponível em: <https://www.ine.pt>. Acesso em: 05 jun. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE). *Estatísticas demográficas 2011*. Lisboa: INE, 2013. Disponível em: <https://www.ine.pt>. Acesso em: 08 jun. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE). *Censos 2021: população estrangeira residente*. Lisboa: INE, 2023. Disponível em: <https://www.ine.pt>. Acesso em: 28 maio 2024.

KLIASS, Paulo; SALAMA, Pierre. A globalização no Brasil: responsável ou bode expiatório? *Revista de Economia Política*, v. 28, n. 3, p. 371–391, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 25 out. 2023.

LIMA, Nísia Trindade; BUSS, Paulo Marchiori. A pandemia de covid-19 e a mobilidade internacional no Brasil: desafios para a saúde e proteção social de migrantes internacionais em tempos de incertezas. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 27, supl. 1, 2020. Disponível em: <http://scielo.br/j/hcsm/a/NrkLNHknL87pScvtpccyDdP/>. Acesso em: 03 abr. 2026.

LINHARES, Maria Yedda. *História geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

MACHADO, Igor José Renó. Imigração em Portugal. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 20, n. 57, p. 119–135, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/fd5hrK6pN6QH9GkTPgcy5Vy/>. Acesso em: 03 abr. 2026.

MALHEIROS, Jorge Macaísta (org.). *Imigração brasileira em Portugal*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI), 2007.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de direitos humanos*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2021.

NUNAN, Carolina; PEIXOTO, João. Crise econômica e retorno dos imigrantes brasileiros em Portugal. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, Brasília, v. 20, n. 38, p. 233–250, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/349>. Acesso em: 03 abr.

2026.

OLTRAMARI, Andrea Poletto; SCHERER, Laura Alves; FRAGA, Aline Mendonça; PEIXOTO, João. A quarta onda de imigrantes brasileiras e brasileiros em Portugal: redes, classe social e gênero em evidência nas relações de trabalho. *Gestão & Conexões*, Vitória, v. 12, n. 1, p. 49–71, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/ppgadm/article/view/38231>. Acesso em: 03 abr. 2026

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). *Glossário sobre migração*. Genebra: OIM, 2009. Disponível em: <https://publications.iom.int>. Acesso em: 09 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). *World migration report 2022*. Genebra: OIM, 2022. Disponível em: <https://publications.iom.int>. Acesso em: 09 jun. 2023.

PEIXOTO, João; EGREJA, Cláudia. A força dos laços fracos: estratégias de emprego entre os imigrantes brasileiros em Portugal. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 263–282, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/PYcNbJm4J9RD5CsMj7K8vcj/>. Acesso em: 03 abr. 2026.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2025.

PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros. *Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho*. Diário da República, Lisboa, 2024. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt>. Acesso em: 09 out. 2024.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. 13. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2026.

RIBEIRO, Jeancezar Ditzz de Souza. O novo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses. *Revista Lex Humana*, v. 6, n. 1, p. 97–113, Petrópolis, 2014. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/443>. Acesso em: 10 out. 2024.

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS (SEF). *Relatório de imigração, fronteiras e asilo 2021*. Lisboa: SEF, 2022. Disponível em: <https://sefstat.sef.pt>. Acesso em: 04 mar. 2024.

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS (SEF). *Relatório de imigração, fronteiras e asilo 2022*. Lisboa: SEF, 2023. Disponível em: <https://sef.pt>. Acesso em: 04 mar. 2024.

SQUEFF, Tatiana Cardoso. A relevância do Pacto Global de Migrações no mundo contemporâneo. *Consultor Jurídico*, 27 dez. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>. Acesso em: 11 abr. 2024.

SQUEFF, Tatiana Cardoso; MOREIRA, Thiago Oliveira (org.). *Direito internacional dos direitos humanos e as pessoas em situação de vulnerabilidade*. Natal: Polimatia, 2023.

VARELLA, Marcelo Dias et al. O caráter humanista da nova lei de migração: avanços da Lei n. 13.445/2017 e os desafios da regulamentação. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 2, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/4682>. Acesso em: 03 abr. 2026.